

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº012/2023/IPMR/CONTROLE INTERNO
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FINALIDADE: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.002/2023 - IPMR, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS

Em atendimento à determinação contida no § 1º. Do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11/535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 002/2021-IPMR/IN, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, destinados à atender o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA, no valor global de 52.800,00 (Cinquenta e Dois mil e Oitocentos Reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, ora CONTRATANTE e a empresa Velox Consultoria e Assessoria Previdenciária LTDA, ora CONTRATADA, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara que o contrato celebrado encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, visto que os procedimentos constantes do presente processo de Inexigibilidade, vislumbra possuir, todos os requisitos imperativos e indispensáveis determinados pelo art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, considero a regularidade do presente Procedimento de Inexigibilidade para Contratação de Empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Gestão Previdenciária de RPPS.

E por fim, declara estar ciente de que todas as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Rurópolis, 27 de agosto de 2023.

ALEXSANDRA LISBOA LEAL



IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Controlador Interno

Portaria nº 37/2022
